



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUST URB ADM SAUDE FIN

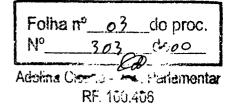
PROJETO DE LEI

01 - PL 01-0303/2000

Estabelece a forma de coleta e destinação final de lixo no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica assegurada a coleta e a destinação final, de forma seletiva do lixo industrial, comercial e residencial recolhidos no âmbito do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo Único Para os fins do disposto na presente lei, a coleta seletiva dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.954/91.

ARTIGO 2. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR PSB/PPS PELA ÉTICA NA POLÍTICA.